Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 05 de novembro de 2021 Ano I | Edição nº 161

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO	**3**
Atos Oficiais	**3**
Leis	**3**
Decretos	**4**
Concursos Públicos/Processos Seletivos	**7**
Convocação	**7**
Notificações	**8**
Editais	**15**
Outros Atos	**15**
PODER LEGISLATIVO	**18**
Atos Oficiais	**18**
Outros atos oficiais	**18**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.519, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autor: Ver. Alex de Oliveira Querubino (PROS).

Dispõe sobre: A obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirapozinho.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no Município de Pirapozinho/SP.

Art. 2º. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considera-se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta, ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, ou, não podendo fazê-lo diretamente, por justa causa, deixar de solicitar auxílio da autoridade pública.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotaçõesorçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PM-Pirapozinho, 04 de novembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 13:50:33-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 13:51:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMP/cmp/djr-13h48min

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.820, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre: Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. De conformidade com a Lei Municipal nº 4.462, de 23 de outubro de 2020, fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 731.500,00 (setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais), distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO	
	41		12.306.0006.2007.0000	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			220 006	ENSINO FUNDAMENTAL - MERENDA ESTADO
			R$ 50.000,00	
	42		12.306.0006.2007.0000	DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
			200 000	EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos
			R$ 50.000,00	
02	04	02	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO-ENS. BÁSICO - FUNDEB	
	63		12.361.0006.2008.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
			R$ 30.000,00	
	67		12.361.0006.2008.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
			R$ 99.000,00	
	70		12.361.0006.2008.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
			262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
			R$ 87.500,00	
02	05	00	DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
	106		27.812.0007.2013.0000	FESTIVIDADES MUNICIPAIS
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
			01	TESOURO
			110 000	GERAL
			R$ 45.000,00	
02	08	00	DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
	202		20.606.0010.2023.0000	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTEC
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
			01	TESOURO
			110 000	GERAL
			R$ 5.000,00	

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

233 15.452.0011.2024.0000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLI
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 365.000,00

Art. 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação:

02 04 01 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO

52 12.361.0006.2006.0000 MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
R$ 50.000,00

53 12.361.0006.2006.0000 MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
200 000 EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos
R$ 40.000,00

54 12.361.0006.2006.0000 MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200 000 EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos
R$ 49.000,00

56 12.361.0006.2006.0000 MANUTENÇAO DA EDUCAÇÃO - ENSINO BÁSICO
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f
R$ 60.000,00

02 04 02 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO-ENS. BÁSICO - FUNDEB

65 12.361.0006.2008.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB
3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS
R$ 30.000,00

02 04 03 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL

85 12.365.0006.1007.0000 INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
200 000 EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos
R$ 40.000,00

86 12.365.0006.1007.0000 INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
200 000 EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos
R$ 80.000,00

93 12.365.0006.2011.0000 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu
R$ 50.000,00

02 05 00 DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

99 27.812.0007.1009.0000 INVESTIMENTOS NA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTE E LAZ
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883
Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 14:19:19-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53032020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 14:17:31-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

R$ 15.000,00

105 27.812.0007.2013.0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 5.000,00

109 27.812.0007.2014.0000 FESTIVIDADES MUNICIPAIS - FEJUPI
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
100 003 GERAL – FEJUPI
R$ 10.000,00

112 27.812.0007.2015.0000 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA, ESPORTES E LAZE
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 15.000,00

02 07 00 DEPARTAMENTO DE SÁUDE

162 10.301.0009.1012.0000 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA OBRAS NA SAÚDE
4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
R$ 40.000,00

02 08 00 DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

198 20.604.0015.1023.0000 INVESTIMENTO NO CENTRO DE ZOONOSE
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
100 057 GERAL - CENTRO DE ZOONOSE
R$ 27.500,00

02 09 00 DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

212 15.451.0011.1015.0000 PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFALTICO
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
01 TESOURO
110 000 GERAL
R$ 220.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de setembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 14:17:48-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR: 08034489883

Assinado digitalmente por DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=DAVID BATISTA DA SILVA JUNIOR:08034489883
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 14:19:35-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

GFSN/gfsn/djr-14h14min

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO
Rua: Machado de Assis, nº 728 – Centro – Pirapozinho/SP
FONE / FAX: (018) 3269-9900
CNPJ 54.801.121/0001-61

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Pirapozinho, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o candidato aprovado no **Concurso Público N° 001/2016** realizado no dia **29 de maio de 2016**, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO, para comparecer na sede da Prefeitura Municipal, situada à R: Machado de Assis nº. 728 – Centro, a fim apresentar os documentos e habilitações exigidas no Edital de Concurso Público, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da data da publicação:

Auxiliar de Enfermagem

Ord	Nome	Nº de Inscrição	Nº RG
18º	*Desistente*		
19º	Gleissa Aparecida Santos da Silva	41723	47.450.768-3

A presente convocação faz-se necessária para reposição de servidor(a)s desligado(a)s do município, em razão de aposentadoria e/ou exoneração.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Pirapozinho-SP, 03 de Novembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.03 16:27:56-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

Notificações

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.801.121/0001-61, com sede na Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, Pirapozinho-SP, CEP 19200-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Lucas Padovan dos Santos Pavani**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.256.443-6 e do CPF/MF nº 335.020.038-90, residente e domiciliado nesta cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo**,** no uso de suas atribuições, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, FAZ SABER aos proprietários tabulares abaixo relacionados, eventuais sucessores, responsável(is) pela implantação, confrontantes / confinantes, terceiros interessados ou a quem mais possa interessar e conhecimento tiver, que fora instaurado o processo de **REURB** para fins de regularização fundiária urbana do núcleo urbano informal denominado "Distrito de Itororó do Paranapanema" com acesso pela Estrada Vicinal de acesso à Rodovia SP-425 (Rodovia Assis Chateaubriand) e Rua Taquaruçu, nesta cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, objeto da matricula nº 9.376 do CRI de Pirapozinho/SP e adjacências, com as seguintes características e confrontações:

A descrição tem início no **ponto 01 (E 425.426,520m; N 7.499.284,116m)**, localizado entre o Remanescente de Luís Alberto Guimarães Alvin – Matrícula n°9.238 do C.R.I. de Pirapozinho, a Estrada Municipal (PZH-373) e a referida área**;** deste segue com rumo de **44°57'57" NE** e distância de **107,62** m até o **ponto 02 (E 425.502,576m; N 7.499.360,263m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **33°45'40" NW** e distância de **22,37** m até o **ponto 03 (E 425.490,142m; N 7.499.378,862m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **52°22'06" NE** e distância de **128,27** m até o **ponto 04 (E 425.591,728m; N 7.499.457,183m)**, confrontando até esse ponto com o Remanescente de Luís Alberto Guimarães Alvin – Matrícula n°9.238 do C.R.I. de Pirapozinho e Estrada Municipal PZH-491;daí deflete a esquerda e segue com rumo de **44°04'56" NE** e distância de **20,11** m até o **ponto 05 (E 425.605,718m; N 7.499.471,629m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **28°27'28" NE** e distância de **24,01** m até o **ponto 06 (E 425.617,158m; N 7.499.492,736m); daí deflete à direita e segue com rumo de 30º02'38" NE e distância de 47,72 m até o ponto 07 (E 425.641,048m; N 7.499.534,041m)**; daí deflete a direita e segue com rumo de **42°42'46" NE** e distância de **12,53** m até o **ponto 08 (E 425.649,546m; N 7.499.543,247m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **49°47'15" NE** e distância de **82,10** m até o **ponto 09 (E 425.712,242m; N 7.499.596,252m)**, confrontando até esse ponto a Rua José Manoel da Silva (antiga Rua 1 do Conjunto Habitacional Pirapozinho "E" – CDHU); daí deflete a direita e segue com rumo de **62°12'53" NE** e distância de **12,00** m até o **ponto 10 (E 425.722,860m; N 7.499.601,847m)**, confrontando até este ponto a Estrada Vicinal de acesso à Rodovia

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53903020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 10:29:26-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

SP-425 (Rodovia Assis Chateaubriand); daí deflete a esquerda e segue com rumo de **52°32'10" NE** e distância de **40,12** m até o **ponto 11 (E 425.754,703m; N 7.499.626,249m)**, daí deflete à esquerda e segue com rumo **52º03'00" NE** e distância de **40,33 m** até o **ponto 12 (E 425.786,505m; N 7.499.651,051m)**, daí deflete à direita e segue com rumo **39º59'03" SE** e distância de **32,44 m** até o **ponto 13 (E 425.807,350m; N 7.499.626,195m)**, daí deflete à direita e segue com rumo **34º03'51" SE** e distância de **10,84 m** até o **ponto 14 (E 425.813,423m; N 7.499.617,214m)**, daí deflete à esquerda e segue com rumo **52º30'37" NE** e distância de **34,03 m** até o **ponto 15 (E 425.840,424m; N 7.499.637,925m)**, daí deflete à direita e segue com rumo **53º11'11" NE** e distância de **9,07 m** até o **ponto 16 (E 425.847,685m; N 7.499.643,359m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **53°57'52" NE** e distância de **103,27** m até o **ponto 17 (E 425.931,195m; N 7.499.704,112m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **51°22'25" NE** e distância de **72,78** m até o **ponto 18 (E 425.988,053m; N 7.499.749,544m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **41°34'16" NE** e distância de **8,00** m até o **ponto 19 (E 425.993,359m; N 7.499.755,527m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **48°30'10" NE** e distância de **69,89** m até o **ponto 20 (E 426.045,707m; N 7.499.801,835m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **39°05'52" NE** e distância de **37,78** m até o **ponto 21 (E 426.069,535m; N 7.499.831,158m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **42°53'38" NE** e distância de **51,06** m até o **ponto 22 (E 426.104,286m; N 7.499.868,563m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **47°01'33" NE** e distância de **125,97** m até o **ponto 23 (E 426.196,451m; N 7.499.954,430m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **72º37'00" SE** e distância de **9,08** m até o **ponto 24 (E 426.205,118 m; N 7.499.951,717m)**, confrontando até esse ponto com o Remanescente de Luís Alberto Guimarães Alvin – Matrícula n°9.238 do C.R.I. de Pirapozinho e Estrada Municipal PZH-491; daí deflete à direita e segue com rumo **54º41'36" SE** e distância de **9,00 m** até o **ponto 25 (E 426.212,462m; N 7.499.946,515m)**, confrontando até esse ponto com a Estrada Municipal PZH-491; daí deflete à direita e segue com rumo **35º31'36" SW** e distância de **17,58 m** até o **ponto 26 (E 426.202,244m; N 7.499.932,204m)**, daí deflete a direita e segue com rumo **39º35'05" SW** e distância de **27,14 m** até o **ponto 27 (E 426.184,948m; N 7.499.911,285m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **44°28'36" SW** e distância de **115,13** m até o **ponto 28 (E 426.104,285m; N 7.499.829,135m)**, daí deflete a esquerda e segue em desenvolvimento de **50,75m** e com raio de **145,00m** até o **ponto 29 (E 426.075,724m; N 7.499.787,502m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **16°24'12" SW** e distância de **38,44** m até o **ponto 30 (E 426.064,869m; N 7.499.750,629m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **8°51'37" SW** e distância de **91,79** m até o **ponto 31 (E 426.050,731m; N 7.499.659,931m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **6°52'54" SW** e distância de **16,47** m até o **ponto 32 (E 426.048,757m; N 7.499.643,577m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **6°46'50" SW** e distância de **44,29** m até o **ponto 33 (E 426.043,528m; N 7.499.599,600m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **7°53'10" SW** e distância de **40,23** m até o **ponto 34 (E 426.038,009m; N 7.499.559,749m)**, daí deflete a

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 10:29:46-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

esquerda e segue com rumo de **7°30'34" SW** e distância de **15,20** m até o **ponto 35 (E 426.036,022m; N 7.499.544,680m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **7°20'15" SW** e distância de **42,46** m até o **ponto 36 (E 426.030,600m; N 7.499.502,570m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **7°47'24" SW** e distância de **40,86** m até o **ponto 37 (E 426.025,062m; N 7.499.462,089m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **5°14'06" SE** e distância de **12,88** m até o **ponto 38 (E 426.026,237m; N 7.499.449,264m)**, daí segue com rumo de **5°14'06" SE** e distância de **30,02** m até o **ponto 39 (E 426.028,976m; N 7.499.419,369m)**, daí deflete a direita e segue com rumo de **52°42'08" SW** e distância de **59,85** m até o **ponto 40 (E 425.981,366m; N 7.499.383,103m)**, confrontando até esse ponto com a propriedade remanescente de Ardelino Teodoro de Oliveira – Transcrição nº 16.227 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente e propriedade de Antônio Carlos Junqueira Franco – Matrícula nº8.951 do C.R.I. de Pirapozinho; daí deflete a esquerda e segue com rumo de **49°55'28" SW** e distância de **12,07** m até o **ponto 41 (E 425.972,127m; N 7.499.375,330m),** confrontando até esse ponto com o prolongamento da Rua Luiz Machado de Lima; daí deflete a direita e segue com rumo de **52°56'58" SW** e distância de **59,78** m até o **ponto 42 (E 425.924,419m; N 7.499.339,313m)**, daí deflete a esquerda e segue com rumo de **52°46'44" SW** e distância de **85,98** m até o **ponto 43 (E 425.855,956m; N 7.499.287,307m)**, confrontando até esse ponto com a EMEIF Marta Santos Pires – Matrícula nº 28.188 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente, de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo; daí deflete a direita e segue com rumo de **53°23'24" NW** e distância de **12,95** m até o **ponto 44 (E 425.845,557m; N 7.499.295,033m),** confrontando até esse ponto com o prolongamento da Rua Márcio José de Araújo; daí segue com rumo de **53°23'24" NW** e distância de **208,25** m até o **ponto 45 (E 425.678,391m; N 7.499.419,226m)**, confrontando até esse ponto com a Rua 03 do Loteamento Portal do Paranapanema – Matrícula nº33.300 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente; daí deflete a esquerda e segue com rumo de **53°28'26" SW** e distância de **124,05** m até o **ponto 46 (E 425.567,392m; N 7.499.337,903m)**, daí deflete levemente a esquerda e segue com rumo de **53º28'26" SW** e distância de **124,05 m** até o **ponto 47 (E 425.467,707m; N 7.499.264,069m)**, confrontando até esse ponto com a Rua 03 do Loteamento Portal do Paranapanema – Matrícula nº33.300 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente e com Célio Gomes de Andrade – Lote 01 / Quadra B (Matrícula nº47.083 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente), Lote 02 / Quadra B (matrícula nº47.084 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente), Lote 03 / Quadra B (matrícula nº47.085 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente), Lote 04 / Quadra B (matrícula nº47.086 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente), Lote 05 / Quadra B (matrícula nº47.087 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente) e Lote 07 / Quadra B (matrícula nº47.089 do 2º C.R.I. de Presidente Prudente), todos do Loteamento Portal do Paranapanema; daí deflete a direita e segue com rumo de **77º39'57" NW** e distância de **29,60 m** até o **ponto 48 (E 425.438,794m; N 7.499.270,391m)**, confrontando a Rua 04 do Loteamento Portal do Paranapanema – Matrícula nº33.300 do 2º CRI de Presidente Prudente; daí deflete a direita e segue com rumo de **41°48'17" NW** e distância de **18,41** m até o **ponto 01 (E 425.426,520m; N 7.499.284,116m),**

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53332020000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 10:30:04-03'07'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

confrontando com a Estrada Municipal PZH-373 e remanescente de Luís Alberto Guimarães Alvim – Matrícula n°9.238 do C.R.I. de Pirapozinho, ponto inicial dessa descrição, encerrando uma área de **145.613,46 m²**.



Possíveis confinantes / confrontantes

Sr. Antônio Carlos Junqueira Franco e sra. Maria Rita Rodrigues da Cunha Junqueira Franco
Endereço: Rua Alagoas nº 324 – Apto. 111 – Higienópolis – CEP: 01242-000 – São Paulo – SP.
Proprietários da área da Matrícula nº 8.951 do CRI de Pirapozinho/SP

Sr. Luiz Alberto Guimarães Alvim e Maria Ilka Ferreira da Rosa Alvim
Endereço: Rua dos Cisnes, 241 – Jardim João Paulo II – Presidente Prudente/SP – CEP 19061-374
Proprietários da área da Matrícula nº 9.238 do CRI de Pirapozinho/SP

Sr. Ardelino Teodoro de Oliveira ou Ardelino Theodoro de Oliveira e sucessores
Endereço: desconhecido
Proprietário da área referente a Transcrição nº 16.227 do 2º CRI de Presidente Prudente

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=63303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 10:30:21-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Fazenda do Estado de São Paulo (CNPJ 46.379.400/0001-50)
Endereço: Palácio dos Bandeirantes – Avenida Morumbi, 4.500 – Morumbi – São Paulo/SP – CEP 05650-905
Proprietário da área referente a Matrícula nº 28.188 do 2º CRI de Presidente Prudente

Sr. Célio Gomes de Andrade
Endereço:Rua Geta Barreto nº 69 – Pirapozinho – SP – CEP:19200-000
Proprietário das áreas referentes as Matrículas nº47.083; nº47.084; nº47.085; nº47.086; nº47.087 e nº47.089, todas do 2º CRI de Presidente Prudente

Fica(m), o(s) acima nominado(s), NOTIFICADO(s) de que, para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sobre o procedimento de **REURB** promovido por esta Municipalidade. Esclarece que foram respeitadas as exigências legais e de praxe da área a ser regularizada, as divisas existentes das propriedades e os limites confinantes, situação que não trará prejuízo aos proprietários lindeiros, munícipes ou terceiros interessados.

Informo também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido.

Caso ocorra manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Pirapozinho/SP e entregue no endereço da notificante a título de **contranotificação.**

Pirapozinho, 04 de novembro de 2021.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=63303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 10:30:38-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP
Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Pirapozinho/SP, 04 de novembro de 2021.

NOTIFICAÇÃO

Ao
Sr. Ardelino Teodoro de Oliveira ou Ardelino Theodoro de Oliveira e sucessores
Endereço: desconhecido

Ref: Aviso de abertura de **REURB (Regularização Fundiária Urbana)** de núcleo urbano informal denominado **Distrito de Itororó do Paranapanema**, objeto da Matrícula nº 9.376 do CRI de Pirapozinho/SP e adjacências, registrada em nome do Município de Pirapozinho, em atendimento aos art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Prezados (as) Representantes,

Prezados (as) Senhores (as),

O MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.801.121/0001-61, com sede na Rua Machado de Assis, nº 728, Centro, Pirapozinho/SP, CEP 19200-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Lucas Padovan dos Santos Pavani**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 42.256.443-6 e do CPF/MF nº 335.020.038-90, residente e domiciliado nesta cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2017 e do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, vem pela presente, dar ciência e conhecimento a Vossa Senhoria de que a Prefeitura instaurou processo de REURB do núcleo urbano informal denominado "Distrito de Itororó do Paranapanema" para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, com acesso pela Estrada Vicinal de acesso à Rodovia SP-425 (Rodovia Assis Chateaubriand) e Rua Taquaruçu, nesta cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, objeto da Matricula nº 9.376 / CRI de Pirapozinho/SP, onde V. Sa.,figura como confrontante.

Assim, fica **V. Sa., NOTIFICADO**,na qualidade de **confinante** da área a ser regularizada (conforme se depreende datranscriçãonº16.227 / 2º CRI Presidente Prudente, de sua propriedade), para que no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente, venha manifestar sua concordância sobre o procedimento de **REURB** promovido por esta Prefeitura Municipal. Esclarece a Requerente, que a **REURB** pretendida respeitou as divisas existentes das propriedades da área a ser regularizada e os limites confinantes, situação que não trará prejuízo aos proprietários lindeiros, munícipes ou terceiros interessados.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: CN=R, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53502020001179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 10:20:32 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Informo também que, nos termos do §6º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/2018 e §6º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/2018, a ausência de manifestação no prazo informado, será interpretada como concordância à REURB e aceitação tácita do pedido.

Caso positivo, ou seja, havendo manifestação, a mesma deverá ser feita em nome do Município de Pirapozinho/SP e entregue no endereço da notificante como **contranotificação.**

Sem mais,

Atenciosamente.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI: 33502003890

Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.11.04 10:20:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP
Lucas Padovan dos Santos Pavani
Prefeito Municipal

Editais

EDITAL

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 53, DE 22 DE AGOSTO DE 2018, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER a todos que, quanto ao presente virem ou dele conhecimento tiverem, que serão outorgados TÍTULOS DE DOMÍNIO dos seguintes endereços e nomes dos seus respectivos proprietários: Área Urbana– Simone Ouchi, Estrada Municipal Luzia Videira e Valdemar Alves da Silva – PZH-153 – Matrícula nº 15.383, do Oficial de Registro de Imóveis de Pirapozinho: área=2.000,00 m2; Simone Ouchi, Estrada Municipal Luzia Videira e Valdemar Alves da Silva – PZH-153: área=2.000,00 m2; Milene Ouchi Bordinassi, Estrada Municipal Luzia Videira e Valdemar Alves da Silva – PZH-153: área=2.000,00 m2; Milene Ouchi Bordinassi, Estrada Municipal Luzia Videira e Valdemar Alves da Silva – PZH: área=2.000,00 m2 e Jorge Tsuguio Ouchi e Elizabeth Lopes Franzini Ouchi, Estrada Municipal Luzia Videira e Valdemar Alves da Silva – PZH-153: área=1.896,00 m2. Ficam os interessados, desde já cientificados que poderão apresentar impugnação ao requerimento de legitimação deferido, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital. Não havendo impugnação ou reclamação no prazo acima estipulado, o título de legitimação será emitido no prazo legal. Havendo impugnação esta deverá ser dirigida a Comissão Executiva que no prazo de 15 (quinze) dias, emitira parecer, encaminhando o requerimento ao Prefeito Municipal para homologação ou rejeição fundamentada. O prazo para impugnação somente será aguardado nos Títulos cuja área não seja de interesse publico para os fins de desapropriação.

Pirapozinho, 04 de novembro de 2021.

COMISSÃO EXECUTIVA PARA O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS MUNICIPAIS

Outros Atos

RESOLUÇÃO DME Nº 009/2021

Dispõe sobre Matrículas para a Educação Infantil - Pré Escola e Ensino Fundamental I - 1º ao 5º ano.

Vera Lúcia Fioravante Cavalli, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e:

- considerando a DELIBERAÇÃO CEE Nº 166/2019, que dispõe sobre o corte etário para matrícula de crianças aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade, respectivamente, na etapa da Pré-Escola da Educação Infantil e no Ensino Fundamental do Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- considerando o § 1º, da Deliberação acima referida: A matrícula na Pré-Escola, segunda etapa da Educação Infantil e primeira etapa da obrigatoriedade assegurada pelo inciso I do art. 208 da Constituição Federal, deverá ocorrer para as crianças que completarem 4 (quatro) anos de idade até o dia 31 de março do ano letivo para o qual se realiza a matrícula;

- considerando ainda a Deliberação em pauta:

 Artigo 3º - O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo;

 § 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos de idade completos ou a completar até o dia 31 de março do ano letivo, para o qual se realiza a matrícula, nos termos da Lei e das normas vigentes;

 § 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da Pré-Escola;

- considerando, o necessário fortalecimento do regime de colaboração, entre os entes federados, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), alteram-se as diretrizes contidas na Deliberação CEE Nº 73/2008, para fixar as idades de matrícula inicial na Educação Infantil/Pré-Escola aos 04 (quatro) anos de idade e no Ensino Fundamental I, aos 06 (seis) anos de idade, completados até o dia 31 de março de cada ano;

RESOLVE

Artigo 1º - A Divisão Municipal de Educação - DME, anualmente, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, realiza a chamada à matrícula, com ampla divulgação, para alunos em idade de escolarização obrigatória: Pré Escola e Ensino Fundamental I, com cronograma previamente estabelecido.

§ 1º - A documentação necessária para a realização de matrícula, a que se refere o “caput”, do parágrafo anterior, é a constante no Anexo I, desta Resolução.

§ 2º - No caso da necessidade de declaração de residência, deverá ser seguido o modelo definido pelo Anexo II, desta Resolução.

Artigo 2º - Para ingresso na pré-escola, todos os alunos terão a vaga padrão garantida, a qualquer tempo, por se tratar de ensino obrigatório.

Artigo 3º - Para a matrícula na pré-escola a criança deverá ter idade de 04 (quatro) anos completos, até 31 de março, do ano para o qual se realiza a matrícula.

Parágrafo Único - Não haverá retrocesso dos alunos que tenham ingressado e frequentado a pré-escola, mesmo que com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

Artigo 4º - No processo de acomodação da demanda, será garantido o atendimento dos alunos já matriculados, em continuidade de estudos, desde que a unidade ofereça ensino subsequente.

Parágrafo Único - A Divisão Municipal de Educação - DME, excepcionalmente, poderá transferir dentro do setor por proximidade, alunos para outras Unidades Escolares, para atender a demanda.

Artigo 5º - A inscrição por deslocamento de matrícula, dos alunos do Ensino Fundamental I ocorrerá entre o período de 03 (três) a 06 (seis) de janeiro de 2022.

Artigo 6º - A compatibilização e matrícula das inscrições por deslocamento ocorrerão no período entre 07 (sete) a 10 (dez) de janeiro de 2022.

§ 1º - O deslocamento dos alunos do Ensino Fundamental I, não contemplados no período citado, será automaticamente transformado em solicitação de transferência, sendo atendido mediante aparecimento de vaga no setor/Unidade Escolar, conforme os critérios dispostos nesta Resolução.

§ 2º - O atendimento dos alunos na lista de espera, do deslocamento, por alteração de endereço ou para transferência, por intenção, obedecerá aos critérios estabelecidos nos incisos a seguir, na seguinte ordem de prioridade:

I - alunos com deficiência, que não disponham de vaga próximo à residência;

II - por alteração de endereço residencial ou indicativo;

III - alunos advindos de outros Sistemas de Ensino ou que estejam fora da escola e que não disponham de vagas próximo à residência;

IV - por intenção dos responsáveis;

V - por ordem de chegada da solicitação de vaga.

Artigo 7º - Todos os alunos cadastrados para ingressar no Ensino Fundamental I, terão garantida a vaga padrão, por ser tratar de ensino obrigatório.

Artigo 8º - Para o ingresso, no primeiro ano, do Ensino Fundamental I, a criança deverá ter idade de 06 (seis) anos completos até o dia 31 (trinta e um) de março, do ano para o qual se realiza a matrícula.

Parágrafo Único - Não haverá retrocesso dos alunos que tenham concluído a pré-escola ou ingressado no Ensino Fundamental I, com idade inferior, garantindo-lhes a continuidade dos estudos.

Artigo 9º - Considerando as dimensões da sala e a segurança para alunos e professores, a reorganização escolar para a Rede Pública Municipal, ano letivo 2022, respeitará o limite de alunos nas salas de aula, na seguinte conformidade:

I. - EDUCAÇÃO INFANTIL

- Pré I: de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) alunos, por sala;
- Pré II: de 20 (vinte) até 25 (vinte e cinco) alunos, por sala.

II. - ENSINO FUNDAMENTAL I

- 1º e 2º Anos: mínimo de 15 (quinze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alunos, por sala;
- 3º, 4º e 5º Anos: mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) alunos por sala de aula;
- EJA - Educação de Jovens e Adultos: mínimo de 20 (vinte) e máximo de 35 (trinta e cinco) alunos, por sala de aula.

§ 1º - As quantidades de alunos por sala, acima definidas, poderão ser alteradas desde que autorizadas pela Divisão Municipal de Educação - DME.

§ 2º - Será considerado, em caráter excepcional, a abertura de salas, com número reduzido de alunos para a EMEIF “Marta Santos Pires, localizada no Distrito de Itororó do Paranapanema, desde que autorizado pela DME.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Divisão Municipal de Educação - DME.

Artigo 11 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 04 de novembro de 2021.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO DME Nº 010/2021.

DISCIPLINA O CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP, PARA O ANO LETIVO DE 2022.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI, Dirigente Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Nº 3.748/2010;

RESOLVE

Artigo 1º - O Concurso de Remoção dos Professores efetivos, da Rede Pública Municipal de Ensino, de Pirapozinho/SP, obedecerá às normas estabelecidas no Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Lei Nº 3.748, de 13 dezembro de 2.010 e as contidas nesta Resolução.

Artigo 2º - A remoção de que trata o “caput”, do artigo 1º, far-se-á mediante concurso por títulos e por tempo de serviço.

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Artigo 3º - O Professor ou seu procurador, munido de procuração autenticada, deverá inscrever-se na Unidade Escolar, sede de controle de frequência, nos dias e horários previstos, em cronograma, constante no Anexo I, deste documento.

§ 1º - O disposto no “caput”, deste artigo, não se aplica aos professores sem sede de controle de frequência.

§ 2º - Os professores que exercem as funções de Diretor Substituto, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE, bem como, os afastados para outras funções, deverão inscrever-se na Unidade Escolar, onde possuem seus cargos efetivos.

Artigo 4º - Os professores efetivos, que não se inscreverem, estarão impedidos de participar do Concurso de Remoção.

Artigo 5º - A inscrição para o Concurso de Remoção, ocorrerá nas Unidades Escolares, sob a responsabilidade do seus Gestores, sendo que a mesma, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - diplomas e certificados de cursos, na forma estabelecida nesta Resolução e na Lei Nº 3.748/2010;

II - atestado de frequência - AF, comprovando o tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Pirapozinho/SP e no cargo para o qual está se inscrevendo;

III - atestado ou declaração do tempo de serviço no Magistério Público, prestado a outros Municípios, Estado ou Governo Federal, no cargo para o qual está se inscrevendo, desde que obedeça aos seguintes critérios:

a) o tempo de serviço, não pode ter sido utilizado para fins de aposentadoria;

b) o tempo de serviço, não pode ser concomitante, ao tempo prestado à Prefeitura Municipal de Pirapozinho/SP;

c) ser expedido, pela autoridade competente, em papel timbrado, discriminando o período e o total de dias trabalhados.

§ 1º - No ato da inscrição, os professores efetivos, interessados em participar, do Concurso de Remoção, deverão indicar, em documento próprio, até 03 (três) unidades escolares de seu interesse, observando a ordem de prioridade.

§ 2° - Para o Concurso de Remoção, serão consideradas tanto as vagas iniciais, quanto as oriundas, durante o referido Processo.

§ 3º - As classes livres que vierem a surgir após o encerramento do levantamento realizado pelas Unidades Escolares, serão computadas para o Concurso de Remoção/2022.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 6º - O candidato inscrito no Concurso de Remoção será classificado de acordo com títulos e tempo de serviço apresentados.

§ 1º - Serão considerados para fins de classificação, o tempo de serviço prestado, no respectivo campo de atuação, no Magistério Público Municipal de Pirapozinho e/ou no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, desde que não concomitantes, contados até o dia 30 (trinta) de junho do ano em curso, conforme segue:

a) no cargo: 0,005 (cinco milésimos) de ponto, por dia;

b) na função: 0,001 (um milésimo) de ponto, por dia;

c) Certificado de aprovação em Concurso, de provimento do cargo de que é titular: 10 (dez) pontos, por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

d) Diploma de Licenciatura plena na área de educação e/ou complementação pedagógica: 2,5 (dois e meio) pontos por certificado, máx. 05 (cinco) pontos;

e) Diploma de Mestre, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 03 (três) pontos;

f) Diploma de Doutor, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 05 (cinco) pontos;

g) Certificado de Especialização com duração mínima de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 02 (dois) pontos, por certificado, máx. 10 (dez) pontos;

h) Certificado de Especialização com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 1,5 (um e meio) ponto, por certificado, máx. 7,5 (sete e meio) pontos;

i) Certificado de Aperfeiçoamento com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, correlato a disciplina para a qual é habilitado ou área da disciplina em educação: 01 (um) ponto, por certificado, máx. 10 (dez) pontos.

§ 2º - Será considerado o tempo de exercício no cargo, do magistério público municipal de Pirapozinho/SP, para qual o candidato solicita inscrição, descontados todos os afastamentos, exceto as faltas abonadas, licença gestante, gala, nojo, doação de sangue, licença paternidade, adotante, acidente de trabalho ou doença profissional, falta compulsória e os serviços obrigatórios por lei.

§ 3º - Excepcionalmente, os concluintes de cursos de licenciatura, no corrente ano, data base 30 de junho, poderão apresentar, no ato da inscrição, um comprovante de conclusão, em substituição ao Diploma ou Certificado, devendo estes serem apresentados tão logo sejam disponibilizados.

§ 4º - Não serão contados cumulativamente os pontos referentes aos títulos de doutorado e mestrado.

Artigo 7º - A classificação para o Concurso de Remoção será distinta da classificação para o Processo de Atribuição de classes/aulas.

Artigo 8º - Os candidatos inscritos serão classificados em ordem decrescente de pontos e, para efeito de desempate, serão observados, sucessivamente:

I - maior tempo de serviço prestado ao Município de Pirapozinho/SP, expresso em dias, no cargo para o qual solicitou inscrição;

II - o candidato de maior idade;

III - maior número de dependentes.

Artigo 9º - A classificação dos inscritos e o quadro de vagas serão divulgados às Unidades Escolares, pela Divisão Municipal de Educação - DME, através de e-mail oficial.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO DE REMOÇÃO

Artigo 10 - Após a classificação dos candidatos inscritos, proceder-se-á, as seguintes fases, para a realização do Concurso de Remoção:

I. atribuição de classe aos professores adidos, quando for ocaso;

II. remoção dos professores titulares de classe.

§ 1° - Caso o professor adido não compareça ou não seja representado por seu procurador, ficará classificado após todos os adidos e terá uma sede de exercício atribuída compulsoriamente.

§ 2° - O professor que tenha cessado sua condição de adido, poderá participar do Concurso de Remoção, desde que manifestado interesse para tal.

§ 3º - O professor inscrito, para o Concurso de Remoção, não poderá declinar, em nenhuma das fases do referido processo.

Artigo 11 - O professor titular de classe, que não solicitar a remoção ou não fizer indicação de unidades pretendidas, permanecerá como titular efetivo na mesma unidade, exceto se declarado adido.

CAPÍTULO IV

DO RECURSO

Artigo 12 - O candidato ou seu procurador, com procuração autenticada, poderá encaminhar recurso da classificação, à Divisão Municipal de Educação - DME, protocolado na Secretaria Municipal, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da mesma.

Parágrafo Único - O candidato que não se manifestar no período previsto no “caput” deste artigo, terá seus pontos, considerados ratificados e não será permitida qualquer alteração.

Artigo 13 - Para efeito do disposto nessa Resolução, os recursos não terão caráter suspensivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - O ato de inscrição implicará no reconhecimento, aceitação e compromisso ao disposto nesta Resolução e demais normas complementares referentes ao Concurso de Remoção.

Parágrafo Único - O Cronograma do Concurso de Remoção é o constante no Anexo I, desta Resolução.

Art. 15 - O professor removido deverá se apresentar em sua nova Instituição de Ensino, de lotação, munido da pasta com o respectivo prontuário, até o dia 03 de dezembro do ano em curso.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Divisão Municipal de Educação - DME e Gestores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, Município de Pirapozinho/SP, com homologação do Dirigente Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirapozinho, 04 de novembro de 2021.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA CONCURSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DME Nº 010/2021

	Dia	Local
Vagas Iniciais	17/11	Unidades Escolares
Período de Inscrição	18/11 e 19/11	Unidades Escolares
Classificação	23/11	DME
Prazo para o Recurso	24/11 e 25/11	DME
Realização do Concurso	29/11	DME

Pirapozinho, 04 de novembro de 2021.

VERA LÚCIA FIORAVANTE CAVALLI

DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

-: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO:-

-: EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA:-

DULCEMARA LÚCIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO REQUERIMENTO Nº 076/21/18 DE AUTORIA DO VEREADOR JURANDIR APARECIDO DE LIMA, CONVIDA OS PARTIDOS POLÍTICOS, ENTIDADES DO MUNICÍPIO E DEMAIS ORGÃOS INTERESSADOS, BEM COMO TODA POPULAÇÃO EM GERAL, PARA PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA PÚBLICA QUE SERÁ REALIZADA NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 19H30MIN, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL, SITO À RUA JOAQUIM DIVINO PANTAROTTO, 241, OBJETIVANDO DIAGNOSTICAR AS ESTRUTURAS E AÇÕES FUTURAS DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO, OUVINDO O EXECUTIVO E A POPULAÇÃO INTERESSADA.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 04/ NOVEMBRO/2021.

Dulcemara Lúcio

Presidente